

Sessão 66.^a
 Em 27 de Julho de 1832
 Presidência do Sr. Bento Pereira Pereira.

Aberta a Sessão com 23 Srs.^{es} Senadores, lido-se, e approvou-se a Acta da antecedente.

O Sr. Bacellar, na qualidade de 1.^o Secretario Supplente, tomou o ponto na Mesa, por haver participado o Sr. Fiscal de de Congonhas que não comparecia por achar-se doente.

Deposante.

O Sr. 1.^o Secretario lê hum Officio do Ministro da Fazenda em resposta ao do Senado de 24 do corrente, participando que não se acham na respectiva Secretaria, ou em outra qualquer Repartição do Thesouro Nacional, Planos, ou Projectos relativos ao aproveitamento dos diamantes, sobre que tinham informado os Presidentes da Provincia de Minas. Foi remettido á Com.^{ma} de Fazenda.

Primeira parte da Ordem do dia.

Entrou em ultima discussão as quatro Emendas offerecidas, e approvadas na 3.^a discussão do Projecto de Lei sobre as Escolas de Medicina; cujas Emendas foram sem impugnação approvadas, sendo por fim approvado o Projecto assim emendado para ser lido á Camara dos Srs.^{es} Deputados, depois de redigidas as referidas Emendas pela respectiva Commissão de Redacção.

Segunda parte da Ordem do dia.

Seguiu-se a ultima discussão do Projecto de Lei, que fize as Forças de Terra para o proximo futuro anno financeiro, com as Emendas approvadas na segunda discussão; e então o Sr. 1.^o Secretario fez presente á Camara hum Officio do Ministro da Guerra, remettendo a copia do Decreto de 14 de Maio de 1831, sobre a organização do Exército, que o Senado recebeu em Officio de 23 do corrente.

Foi remettido á Secretaria.

Em consequencia de huma observação do Sr. Marquez de Barbacena, o Sr. Presidente consultou ao Senado se approvava que a discussão do Projecto em questão fosse por Art.^{os}, e assim se venceu.

Entrando por tanto em discussões a Abst.^{1.ª}, e o S.^{to} Saturnino mandou a Mesa o seguinte Requerimento:

«Requerio o adiamento da Lei, e que se fizesse ao Governo a copia do Decreto de 22 de Novembro de 1831 que organizou o Corpo de Siqueros da Provincia de Mato Grosso. Saturnino.

Sendo apoiado este Requerimento, depois de discentido foi approvado.

3.^a parte da Ordem do dia.

Entrou em discussões a Resolucao da Camara dos Srs.^{tes} Deputados tomada sobre outra do Conselho geral da Provincia de S. Pedro do Sul, que declara livre a passagem da Villa de Rio Grande para a Povoação de S. Jose do Norte, começando-se pelo Abst.^{1.ª}, e qual depois de discentido foi approvado.

O Abst.^{2.º} passou sem opposição; sendo por fim approvada a Resolucao em geral para subir a Sanção Imperial.

Igual sorte tiveram mais tres Resolucoes da mesma Camara dos Srs.^{tes} Deputados; duas tomadas sobre outras do dito Conselho geral da Provincia de S. Pedro do Sul, estabelecendo a illuminação da Cidade de Porto Alegre, e authorizando o Presidente da Provincia em Conselho para fazer construir hum Chafariz; e hum sobre Resolucao do Conselho Provincial de Ceará criando hum Freguesia na Villa de S. Joao do Principe.

Seguiu-se a discussão de outra Resolucao do Conselho geral da Provincia de Ceará, tambem já approvada pela Camara dos Srs.^{tes} Deputados, dando varias incumbencias aos Juizes de Paz, começando-se pelo Abst.^{1.ª}; e qual depois de discentido nao foi approvado; e julgando-se prejudicados os que se seguissem, cabio a Resolucao.

Igual sorte teve outra Resolucao do mesmo Conselho geral, tambem já approvada pela Camara dos Srs.^{tes} Deputados, criando hum Freguesia na Capella de Santa Anna do Brejo Grande.

Passou-se finalmente a discutir hum Resolucao da mesma Camara dos Srs.^{tes} Deputados, tomada sobre outra do Conselho geral da Provincia de Sergipe, criando Fre-

170
queria a Proposição de S. Pedro, começando-se pelo Art. 1.º;
igual depois de discutido foi approvado.

O Art. 2.º approvou-se sem debate, sendo por fim approvada a Resolução em geral para subir à Sanção Imperial.

Sendo a ultima parte da Ordem do dia o trabalho de Commisões, o S.º Presidente convidou aos seus Illustraes Membros para se retirarem aos seus respectivos Gabinetes, e suspendeu por isso a Sessão aos vinte minutos depois de meio dia.

Pouco antes das duas horas tornou-se a reunir o Senado; e foram então apresentados os seguintes

Pareces:

1.º Da Comissão Especial, a que foi o Relatório do Ministro da Justiça, sendo Relator o Sr. Roriz de Carvalho: «A Comissão Especial encarregada de examinar o Relatório do Ministro da Justiça, e propor as medidas, que parece exigirem as circunstancias publicas, depois de serias reflexões e discussões de cada uma das partes, sem quebra das garantias que fazem o patrimonio da Cidadania, julga, que algumas medidas se fôrão incluir em uma Lei, que servir-se de interpretação a diferentes artigos de Lei anteriormente publicadas, e que outras serias proprias para se introduzirem noCodigo de Processo, quando vier para a 3.ª discussão, e que tendo agora lugar propriam a Commissão Humana, e outras providencias a contemplação do Senado, e qual se resolverá a sua admissão, ou rejeição, com a aquella Sabedoria que costuma presidir ás suas Deliberações.

Por occasião dos exames, a que precede a Commissão, conficção, que noCodigo Criminal publicado, e que corre impresso na Typographia Nacional, na enumeração dos artigos declarados no Art. 107, que trata da conspiração, se omittiram os Art. 85, 86, e 87 que estão incluídos no Antithygrapho Sanccionado, e noCodigo impresso na Officina de Plancher.

Quando este erro falta da impressão parece a Commissão, que he sufficiente officiar ao Governo, para que mandando proceder aos exames, faça declarar esse erro, e restituir ao dito Art. 107 a referencia dos Art. 85, 86, e 87, individualmente suprimidos.

Quando pelo Código o crime de rebelião a conspiração reduzida a effeito, não se pode conceber como para o crime de tentativa bastem somente o numero de vinte pessoas, como se achia promulgado no art.º 17, e para o crime de execução dessa tentativa sejam necessarias vinte mil pessoas, para ser então classificado rebelião, ficando por esta maneira infundada a accusação pela falta do numero, quando o concert, ou tentativa, com muito pequeno numero se gravemente punida, e he para emendar esta desigualdade, e outras incoherencias, que se achão no Código Criminal, que a Commissão propoem o Projecto seguinte:

À Assembléa Geral Legislativa.

Decreta.

Art.º 1.º Rebelião he a conspiração reduzida a acto, e fica para esta intelligencia revogado o art.º 110. do Código Criminal.

Art.º 2.º Se nos actos da rebelião se perpetrarem homicidios, os cabecas d'ella, os perpetRADORES destes, serão punidos com as penas do art.º 192 do Código, em execução do art.º 61 do mesmo Código.

Art.º 3.º O art.º 36 do Código, não he extensivo á decretação da pronuncia, que deve ser regulada pelas regras estabelecidas em direito, na concurrencia de circumstancias concomitantes.

Art.º 4.º Em quanto se não estabelecerem as prisões com as comodidades, e arranjos necessarios para o trabalho dos presos, as penas de prisão com trabalho infligidas pelo art.º 49 do Código Criminal, serão substituidas pela de degrado, bem como a da sexta parte do tempo de acceusão na reduccão da prisão simples.

Art.º 5.º São comprehendidos na disposicão do art.º 193 do Código os presos que commetterem o crime de arrombamento de cadeias, ou prisão, em que estiverem debidos, tenham ou não ajuda, e favor de pessoas externas.

Art.º 6.º Os presos, que recusarem obedecer ao carcereiro, ou a quem o substituir na execução de algum dos deveres marcados nas instrucções dadas pelo Governo para a economia, e regimen das prisões, serão punidos com reclusão solitaria, ou com feros, como parecer necessario ao juiz, debaixo de cuja direcção estiver aprisionado, em conformidade com o art.º 126.

Paco do Senado 27 de Julho de 1832. — João Antonio Ro.

drigues de Carvalho. - e Marguer de Barbacena. - e Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

Emendas para a 3.^a discussão do Código de Processo.

Art. 3.^o Na Provincia onde estiver a Corte, o Governo, e nas outras o Presidente em Conselho, fará, quanto antes a nova divisão de Termos, e Comarcas proporcionada, quanto for possível á concentração, dispersão, e necessidade dos habitantes, dando logo a execução essa divisão, e participando á Assembléa Geral para ultima approvação.

Art. 5.^o Em lugares de julgar-se precisos - diga-se, que os Juizes julgarão necessários.

Art. 6.^o Em cada Comarca haverá hum Juiz de Direito. Nas Cidades populosas poderão haver até tres Juizes de Direito com jurisdição cumulativa, sendo hum d'elles o Chefe da Policia.

Art. 6.^o, e 7.^o do Projecto supprimam-se.

8.^o Que passa a ser 7.^o redija-se assim. Para a formação do Conselho de Juizes poderão ser inteiramente reunidos dois, ou mais Termos, ou Julgados, e se considerará como, - e continua o Art.^o

Art. 9.^o Supprimido.

1.^o Que era 10. - accrescente-se no fim depois de Ecclesiasticos - em materias puramente spirituaes.

12. Que era 14 - 3.3.^o Depois de algum crime accusante-se - e o mais comprehendidos no 3. antecedente.

3.4.^o Accusante-se em todos os crimes, excepto nos de responsabilidade.

3.7.^o Suprimam-se o 11.^o 1.^o alterando-se a enunciação dos seguintes por esta forma. 1.^o As contravenções ás Prontas das Camaras Municipaes. 2.^o Os crimes á que não esteja imposta pena maior, que a multa até cem mil reis, prisão, de grado, ou detenção até seis meses com a multa correspondente á metade desse tempo, ou sem ella, e tres meses de bara de correção, ou officinas publicas, aonde os houver.

13.^o Que era 15. diga-se assim - Sancionados, e publicados o presente Código proceder-se-há logo á eleição dos Juizes de Paz nos districtos, que forem novamente criados, ou alterados, os quaes durarão até ás eleições gerais somente.

11. Que era 19. Depois da primeira linha acrescenta-se - e das Guardas Nacionais.

23. Que era 25. São Jurados todos os Cidadãos, que podem ser Eleitores, tendo de renda líquida por bens de raiz, industria, commercio, ou emprego nas Cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, e Maranhão a quantia de seiscentos mil reis, e nas Capitais das Províncias quatrocentos mil reis, e nas mais Povoações das Províncias duzentos mil reis, excepto Senadores, Deputados, Conselheiros, e Ministros d'Estado, Juizes, Magistrados, Officiaes de Justiça, Juizes Ecclesiasticos, Vigarios, Presidentes, e Secretarios do Governo da Província, Commandante das Armas, e Chefes da 1.^a Linha. Onde não houverem 60 pessoas com a qualificação exigida neste Art.^o, as que a tiverem elegão dentre os mais idoneos quantos forem necessários para completar o numero.

34. Que era 33. no fim do Art.^o acrescenta-se - e na falta, repentina a Camara nomeará hum interinamente.

35. Que era 35. acrescenta-se

3.^o Exercitor cumulativamente a jurisdicção policial.

34. Que era 36. - Em lugar de serão eleitos & diga-se - serão nomeados pelo Governo na Corte, e pelo Presidente nas Províncias, por tempo de tres annos, sob proposta triplex das Camaras Municipaes.

35. Que era 37.

1.^o Denunciar os crimes publicos, e policiaes, e accusar os delinquentes perante os Jurados, assim como os crimes de reduzir á escravidão pessoas livres, carcere privado, homicidio, ou a tentativa d'elle, os ferimentos com as qualificações dos Artigos 202, 203, 204, e outros. Calumnias, e injurias contra o Imperador, e membros da Familia Imperial, contra a Regencia, e cada hum de seus membros, contra a Assembléa Geral, e contra cada hum das Camaras, ou cada hum dos membros da Assembléa Geral em razão do seu officio; contra cada hum dos membros do Poder Executivo.

36. Que era 38. Depois da palavra - Promotores - diga-se - os Supplentes dos Juizes de Direito quem sirva inteiramente.

Secção 4.^a em lugar de Escrivaes das accusações, diga-se

dos Juizes Municipaes.

41. Que era 43. Suprima-se na execucao; e por diante.

42. Que era 44. Sendo preferencia os que tiverem servido de Juizes Supplentes.

44. Que era 46. Ou por huma conhecida superioridade.

45. Que era 47.

46.º Depois da palavra desobedientes - acrescenta-se ou que injuriarem os jurados - e continue.

Acrescente-se

47.º Instruccionar os juizes de Par, e Supplentes, instruindo-os nos seus deveres, quando merecer.

48. Que era 34. Depois de juramento diga-se na Corte perante o Ministro da Justica, e nas Provincias perante os Presidentes.

49. Suprimido.

57. Que era 39. Em lugar de Juizes de Par, diga-se em todos os Juizes, e suprima-se do Districto.

60. Que era 62 - Diga-se neste 3.º, e em todos os seguintes em lugar de Juizes de Par, Juizes, e no fim do art.º acrescente-se - e elles são obrigados a dar-se de suspeito, ainda quando não sejam recusados.

Art.º Additivo. Os Juizes de Par julgarão os suspensos dos Juizes de Par, e a dos Juizes Supplentes em casos Policiaes.

Os jurados a dos Juizes de Direito, dos Supplentes, e dos membros da Junta de Par.

O Art.º 69, fica sendo 67, depois deve seguir-se o que era art.º 71, depois o additivo, e depois o 70 para coherencia das materias.

Art.º 100. Que era 101.

Depois da pena menor diga-se - de que a de seis annos de prisao, quatro com trabalho, tres de galles, e a Capital

107. Que era 108. No fim diga-se - ou que são conhecidamente abonados.

108. Que era 109. Acrescente-se no fim, não tendo recurso suspensivo o seu arbitrio

120. Que era 121. Depois das palavras - subentende-se facto acrescente-se - se o parte requerer prazo para dar

deferas, conceder-se-lhe ha hum emprazgavel, e continue.

122. Que era 123. Depois da palavra *usofficio* acrescente-se - ou qualquer Cidadão.

146. Que era 147. Depois de *delicto* diga-se - ou vehementes suspeitas de quem seja o delinquente

149. Que era 150.

Depois da palavra *Jury* diga-se, excepto quando a affluencia de negocios publicos, ou outra difficuldade impedira o obstar, fazendo-se com tudo o mais breve que for possivel.

173. Que era 174. Em lugar de *Juri de Direito* diga-se - *Juri competente*

176. Que era 177. Depois de, *sem culpa formada* diga-se - *que forem indicados em crimes, em que não tem lugar a fianca*

Suprima-se até a palavra *vide*, e continue o *art.*

183. Que era 184. Suprima-se as palavras *capaz de matar*

184. Que era 185. Depois da palavra, *executor*, acrescente-se - ou aos que prenderem em flagrante

190. Que era 191. *Sti.* no fim acrescente-se, ou para graves ou outros crimes

194. Que era 192. Depois de, *menos*, diga-se *com graves suspeitas affirmadas com juramento da parte, ou de hum testemunha*

192. Que era 193. Depois da palavra *ficticia* acrescente-se - ou *declaracão*, emendando-se conforme a doutrina do *S. antecedente*.

196. Suprimido. Em seu lugar o que era 107. acrescente-se no fim - *se prestar fianca idonea*.

206. Que era 207. - Depois da palavra *injuria* acrescente-se - *prenderam em flagrante*

212. Que era 215. *Suspende* a execução, em vez de *terá* lugar.

Nº 32º Suprima-se de - no entretanto por diante.

213. Que era 216. Em lugar de, *maior, ou menor* diga-se de *todos os Juizes de Paz, que houverem no Termo, não excedendo de cinco, e precedidos pelo Juri Suplente de Direito*.

216. Que era 217.

Em lugar, do *Imperio*, diga-se *da Justica*.

216. Que era 218. Depois de *pena* acrescente-se - *de que se houver recorrida em tempo*.

218. Que era 221. Depois de *metade* acrescente-se - e o *Presidente* - e suprima-se *e mais hum* e continue.

223. Que era 228 §. 3.º Escrevendo-se o dito das testemunhas para os casos de recurso, se as partes o requererem.

231. Que era 234. Suprima-se - E os que se podem livrar soltos, e continue a fazer, - os afiançados assignarão nos processos respectivos termo de comparecimento perante o Conselho de Jurados na reunião que no mesmo termo for indicado, sob pena de perderem metade de valor da fiança, e de serem recolhidos à prisão.

233. Que era 236.

Depois de "penas" diga-se - de desobediência, e de serem conduzidos debaixo de prisão ao juramento. Suprima-se o resto.

236. Que era 237. Acrescente-se no fim - os Jurados arbitrarão indemnisação às testemunhas, que a requererem.

240. Que era 243. Em lugar de *deve* *Sedulas* diga-se - vinte e quatro

242. Que era 245. Em lugar de "dos que se livrará soltos afiançados" diga-se - ou afiançados, - e suprima-se - com fiança

247. do Projecto suprima-se.

254. Que era 258. Depois de - accusação - diga-se - prisão do Réo, ao sequestro dos improperos, escriptos ou gravuras pronunciadas, havendo-os.

259. Que era 263. Suprima-se as palavras finais - se ali for achado.

263. Que era 267. Depois de "libello" diga-se - depoimentos, e resposta do processo de formação da culpa, e as palavras, com que se acha sustentado

266. Que era 268. Depois de "inquiridas" diga-se pelo Accusador, ou seu Advogado, ou Procurador, - e quanto ao Réo diga-se - o Réo, seu Advogado, ou Procurador.

270- 271, e nos mais aonde se falta um Auctor, ou Accusador, ou Réo acrescente-se seu Advogado, ou Procurador.

267. Que era 273. - Suprima-se desde *Jur* de Direito - até a palavra *documentos* e depois de *falsa* acrescente-se - os Jurados entenderem, que podem pronunciar a sua decisão.

274. Que era 275. Fim do §. diga-se

1.º Se existe crime no facto, ou objecto da accusação.

2.º Se o accusado he criminoso.

O §. 3.º Suprima-se, e o 4.º passe a 3.º

3.º Em que grão de culpa tem incorrido

4.º Se há lugar a indemnização seguem os Arts 272, 273, 274, 275, que era 276, 77, 78, 79, e acrescenta-se.

276. additivo. Se a imputação contida nas peças mandadas sequestrar for de natureza tal, que ao Promotor parece que a segurança publica pode ser comprometida, e em geral nos crimes, em que compete a accusação publica, o mesmo Promotor se servirá dos autos como corpo de delicto, e requererá ao juiz de Direito a convocação do jury pelo facto denunciado, e firmado.

280. Que era 283. Suprima-se - impresso, escripto, ou gravura e continue - o conhecimento, e instruccão até ao fim do S., e primeira - de ofical - das injurias. 88

284. Suprima-se por estar a doutrina na regra geral do processo.

285. Suprima-se por inutil.

286. Suprima-se por estar no Código Criminal.

288. Que era 287. Em lugar desta obrigação, diga-se sua obrigação.

289. Que era 288. No fim acrescenta-se. Havendo duvida se a questão he de facto, ou de direito, o juiz de direito decidirá com recurso devolutivo para a Relação.

289. Que era 289. Depois de particular acrescenta-se de facto.

292. - 293. Suprimidos por superfluos.

294. inutil por estar na regra geral.

290. que era 296. em lugar de Procurador diga-se, a Camara.

296. Que era 300. Em lugar de servirem, diga-se comparecerem, e no fim acrescenta-se - ou não exigir a necessidade por falta absoluta de outros.

302. Que era 308. Em lugar de que não pronuncia, diga-se - nos crimes que lhe não compete julgar, e quando for juiz competente dará recurso para a Junta de Par.

304. Que era 310. Depois de recurso diga-se para o juiz de Direito.

306. Que era 312. Depois de formulas, suprima-se - até a palavra nulidade, acrescenta-se - substanciaes para o conhecimento da verdade, e continue - ou quando o juiz de Direito - até ao fim.

312. Que era 318. Em lugar de seis annos - diga-se de tres

amos, de gredo, ou de terro, gales, ou prisas, e continue ate novo jury, suprima-se o resto, e acrescente-se que sera o da Capital da Provincia, e donde a sentença proferida nesta para o de maior populacao d'entre os mais vizinhos designado pelo Jury de Direito.

314. Que era 320. Depois de interpostos, acrescente-se perante o Jury de Direito e continue

316 additivo.

Promotor, ou edictor, alem dos requisitos exigidos na Lei da Liberdade da imprensa Art. 70. Tit. 2.º de sua pessoa conhecida, residente no Brasil, deve ser habil, e ter a renda exigida para votar nas eleições primarias, e não estar pronunciado em processo crime. Não tendo meios de satisfazer a multa em que for condemnado o impressor fica responsável a satisfação.

317 additivo. Os Jurados julgam do facto segundo as Leis penaes, e suas consciencias, não estando adstrictos a rigorosa e literal disposicao do Codig. Criminal Art. 36.

321. Que era 328. Se sobrevier promer algum caso extraordinario; e suprima-se, por abuso, ate - pronunciamento, e continue

331 do Projecto suprima-se.

332 Que era 335. Em lugar de sentença final, diga-se ate a pronuncia

333 Que era 336. Em lugar de - ordinaria - diga-se competente.

338. Suprima-se.

338 Que era 340. Em lugar de "não há" diga-se não se opporia a suspensão, mas os jurados se darão de suspensos por causas declaradas na Lei, continuando o jury em suas funccoens em quanto houverem processos de quiza, ou denuncia.

340. Que era 342. Depois de - unanimidade - diga-se, mas em todo o caso, havendo maioria se imporá a pena immediatamente menor, e continue.

345. Que era 347. Em lugar de "isto somente" diga-se - prova isto basta, requerimento da parte, ou do Promotor.

349. Em lugar - do Imperio, - diga-se, da Justica, e acrescente-se - dentro dos limites de sua jurisdicção.

364. Que era 363. Suprima-se o A.º 3.º

Pago do Senado 27 de julho de 1832. - João Antonio Roiz de Carvalho - Nicolau Pereira de Campos Vergueiro - e Marguer de Barbacena.

Foi a imprimir com urgencia.

2.º Da Commissão de Fazenda, sendo Relator o Sr. Marguer de Barbacena.

A Commissão de Fazenda cumprindo com as determinações do Senado para ouvir algumas pessoas intelligentes, e em geral da classe dos Negociantes, e Proprietarios sobre as consequências da abolição da taxa do juro, fez recolher dos Senhores Francisco Jose da Rocha, Henrique Jose de Azevedo, Ignacio Pratten, Bento de Oliveira Braga, Joaquim Jose Pereira de Souza, e Jose Silvestre Rebello, aos quaes dirigio os seguintes quesitos.

1.º Resultaria algum inconveniente pela abolição da taxa do juro a classe dos Negociantes?

2.º Ou a Classe dos Lavadores, e Proprietarios?

3.º Quaes seriam estes inconvenientes?

4.º Estes inconvenientes seriam constantes em todo tempo?

5.º Ou só em certas circumstancias, e como a presente?

6.º Havendo pela abolição da taxa do juro beneficio para alguma Classe da Sociedade, e prejuizo para outra, qual dos males hi maior, continuar a Lei, ou abolir a Lei?

Pelas respostas juntas conficará o Senado as solidas razões em que todos se fundam para approvar a abolição da taxa do juro, havendo apenas hum voto, que alias admitteendo os mesmos principios dos outros, talavia propoem hum maximo temporario para a quota do juro. A Commissão conformando-se com a generalidade dos votos, e reasons n'ellas allegadas, entende que as respostas da Commissão externa devem ser impressas, e distribuidas antes que se entre na discussão do Projecto de Lei, vindo da outra Camara, assim de que o Senado munido de reasons praticas, e com pleno conhecimento de causa possa melhor decidir a presente, e importante questao. Pago do Senado 27 de julho de 1832. - Marguer de Barbacena. - Marguer de Maricá. - Marguer de Paupendy.

Ficou sobre a mesa.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do dia: 1.º a decisão sobre o destino que devia ter o 2.º Parecer acima trans-

cripto: 2.^o a 1.^a discussão do Parecer da Comissão de Fazenda sobre o Requerimento de Valentim Garcia Monteiro, em que pede ser reintegrado no lugar de Escrivão do Almoarifado na Provincia de Minas; a continuação da ultima discussão do Parecer da mesma Comissão de Fazenda sobre o Requerimento dos Taquígrafos, que servirão no Senado, e a 1.^a discussão do Parecer da Comissão de Constituição sobre o Requerimento de Martinho Le Borgue, em que pede ser reintegrado nos Direitos de Cidadão Brasileiro: 3.^o a 2.^a discussão do Projecto de Resolução sobre os emolumentos dos Offícios das Secretarias de Estado: 4.^o a ultima discussão da Resolução sobre a Villa de Arou na Provincia do Rio Grande do Norte: 5.^o a ultima discussão da Resolução sobre o novo Recolhimento de Defeitos no Maranhão: 6.^o a 1.^a discussão do Projecto declarando que os Empregados das Camaras Legislativas são Empregados Publicos: 7.^o a ultima discussão da Resolução sobre dispensa para apurar as Contadante Fernando Sebastião Dias da Motta: 8.^o a ultima discussão da Resolução sobre a jubilação de Leandro Bento de Barros: 9.^o a discussão da Resolução do Conselho Provincial de Sergipe sobre Escolas: 10.^o a discussão da Resolução do Conselho Geral da Provincia do Espirito Santo sobre hum Collegio de estudos preparatorios.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

Paulo Damazo Per.º Orgão

Conde de Valença 1.^o Secretário

José Teixeira da Motta Paes 1.^o Secretário Suplente